

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000731/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/10/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064291/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46222.012545/2013-88  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO GIL CASTELO BRANCO;

E

SIN DOS TRAB NA IND DA CONST CIV E MOB DE MARIT, CNPJ n. 00.283.834/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME FERNANDES MAGALHAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, Mármore e Granitos, Artefatos de Concreto, Cimento Armado e Premoldados, Cerâmicas e Olarias, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados de Chapa de Fibra de Madeiras, Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Trabalhadores nas Indústrias de Vassoura, Trabalhadores nas Indústrias de Cortinados e Estofados e Trabalhadores nas Indústrias de Pincéis e Escovas**, com abrangência territorial em **Marituba/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais da Categoria deverão ser praticados em 05(cinco) níveis, de conformidade com a Tabela abaixo:

FUNÇÃO	PISOS A PARTIR DE AGOSTO DE 2013